

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

Processo Administrativo nº 0153/26

BANCO BRADESCO S/A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E SIMILARES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM - BA

I – TEMPESTIVIDADE

Antes de tudo, impõe esclarecer que a presente insurreição é tempestiva, pois que, ofertada com a antecedência de até 03 (três) dias úteis da data prevista para a abertura das propostas, conforme preconiza o Art. 164. *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

II – DOS FATOS

Do Pedido de Esclarecimento

Esclarecimento

PREGÃO ELETRÔNICO

- 1) Caso ocorra participação e disputa de lances eletrônicos de empresa cujo ramo de atividade/prestação de serviços não seja compatível com o objeto licitado, os lances ofertados pelos participantes serão desconsiderados e a disputa será reiniciada a partir das propostas iniciais?
- 2) Considerando que a plataforma não impede o cadastramento de eventuais interessados e qualquer empresa pode registrar proposta para ofertar valor, pedimos que seja realizada a inversão de fases permitida no art. 17, §1º da 14.133/2021, onde a habilitação dos licitantes precederá a fase de apresentação de propostas e lances, sendo iniciada a disputa somente após a conclusão da fase de habilitação, processo que impedirá o descumprimento das condições de participação por empresas não enquadradas como Instituição Financeira. Considerando que tal condição deve estar expressamente prevista em edital, solicitamos a retificação e a republicação do processo com esta alteração.

EXCLUSIVIDADE DA FOLHA DE PAGAMENTO

- 3) **Está correto nosso entendimento** que a presente contratação contempla 100% dos Órgãos das administrações direta, indireta, autárquica e fundacional atualmente existentes e os que forem criados durante a vigência contratual?

- 4) **Está correto nosso entendimento** que a presente contratação contempla 100% dos servidores (ativos, inativos, aposentados e pensionistas) das administrações direta, indireta, autárquica e fundacional atualmente existentes e os que ingressarem durante a vigência contratual?

FUNDEB

- 5) Considerando o disposto no art. 21, parágrafo 9º da Lei 14.113/2020, que dispõe a respeito da obrigatoriedade de abertura de conta específica, na qual serão realizados os respectivos créditos para a finalidade de processamento da folha de pagamento dos servidores da educação, confirmar nosso entendimento que esse Órgão irá abrir conta corrente específica no Banco vencedor do certame (Contratado) para viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação.

ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

- 6) **Está correto nosso entendimento** que **não há obrigatoriedade/exigência** de instalação de estrutura física de atendimento bancário (ex.: agência, Posto de Atendimento bancário, ou posto de atendimento eletrônico) **nas dependências do Órgão (Contratante) durante a vigência contratual?**
- 7) Está correto o entendimento de que, durante a vigência contratual, apenas o Banco vencedor do certame será autorizado a manter/instalar estruturas de atendimento (Agência/Posto de Atendimento Bancário/Posto de Atendimento Eletrônico e ou correspondente bancário) nas dependências da Prefeitura, caso seja de comum acordo entre as partes, ou seja, **terá exclusividade na ocupação de espaços?**
- 8) Está correto nosso entendimento que, durante a vigência do Contrato somente a Instituição Financeira vencedora do certame (Contratada) poderá realizar propaganda e comercialização de serviços/produtos bancários nas dependências do(s) Contratante(s)?
- 9) Para atendimento das exigências do Edital, pedimos informar se durante o prazo de vigência contratual, a estrutura de atendimento a ser mantida pelo vencedor do certame **no Município** poderá ser **agência ou posto de atendimento bancário** com capacidade de atender plenamente os servidores?
- 10) Apesar de mantermos uma rede física de atendimento de **agências, postos e correspondentes bancários no município para atendimento aos clientes**, é notável que muitos clientes demonstram uma clara preferência pelo atendimento digital. **Essa preferência se deve à conveniência, rapidez e eficiência que os meios digitais proporcionam.** Diante desse cenário, é essencial que consideremos estratégias para fortalecer e expandir nossa presença digital, **garantindo que possamos atender às expectativas e necessidades dos consumidores modernos.** Acreditamos que a colaboração com os entes públicos pode ser fundamental para promover iniciativas que facilitem essa transição e melhorem a experiência do cliente. Neste sentido, **podemos direcionar os servidores para o atendimento digital sem comprometer a qualidade dos serviços prestados na praça?**

FOLHA DE PAGAMENTO

- 11) Pedimos nos informar se o número de servidores previsto no edital corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

12) O(s) Contratante(s) disponibilizará(ão) os recursos financeiros para pagamento dos servidores com quantos dias de antecedência? (floating)

13) Pedimos nos informar o número de servidores separados entre:

PIRÂMIDE POR CPF'S					
Faixa Salarial (R\$/mês)	Ativos concursados Estatutários	Ativos concursados celetistas	Ativos comissionados/contratados	Aposentados e pensionistas	Estagiários
Até R\$ 1.000,00					
De R\$ 1.000,01 à R\$ 2.000,00					
De R\$ 2.000,01 à R\$ 4.000,00					
De R\$ 4.000,01 à R\$ 6.000,00					
De R\$ 6.000,01 a R\$ 8.000,00					
De R\$ 8.000,01 à R\$ 10.000,00					
De R\$ 10.000,01 à R\$ 15.000,00					
De R\$ 15.000,01 à R\$ 20.000,00					
De R\$ 20.000,01 à R\$ 25.000,00					
Acima de R\$ 25.000,01					

INATIVOS E PENSIONISTAS

14) Considerando que o objeto do edital contempla o pagamento dos servidores inativos e pensionistas, pedimos nos esclarecer:

- Os mesmos recebem por algum Instituto/Fundo de Previdência ou são pagos pela própria Prefeitura?
- Caso os inativos e pensionistas recebem por Instituto/Fundo de Previdência, este assinará o contrato junto com a Prefeitura?
- A entidade licitante tem legitimidade jurídica para licitar em nome dos demais Órgãos e entidades da administração direta e indireta que processarão sua folha de pagamento com a instituição vencedora do certame?

CRÉDITO CONSIGNADO

15) O Banco vencedor do certame **poderá conceder créditos consignados aos servidores SEM EXCLUSIVIDADE durante toda a vigência do contrato?**

16) Quais instituições estão habilitadas a oferecer créditos consignados?

17) Quais as taxas e prazos praticados pelas instituições em créditos consignados?

18) Qual o valor mensal de repasse de consignado aos Bancos e o valor por instituição?

19) Considerando demonstrar a preocupação com a saúde financeira dos Servidores referente a contratação de operação de crédito consignado com prazo superior a 120 meses, que

por tratar de um produto com características de consumo imediato que são diretamente afetados com dívida alongada com maior incidência de juros, comprometimento de renda por maior tempo e aumento significativo do saldo devedor, **solicitamos a esse órgão que ratifique o entendimento mediante as suas legislações vigentes que as operações de crédito consignado averbadas aos Servidores pelas Consignatárias durante a vigência contratual decorrente do presente certame, serão de no máximo com o prazo de até 120 meses.**

TARIFA

- 20) Confirmar o entendimento que será assegurado aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 5058/2022 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente), sendo desconsiderado quaisquer outras gratuidades que excederem a mencionadas regulamentações.
- 21) Caso a resposta à pergunta anterior seja negativa, para os serviços de transferência via TED o qual possui quantidade de transações especificadas em cada Resolução, considerando a modalidade de transferência via PIX (gratuito) que possibilita a realização de transferências sem limitações, favor confirmar nosso entendimento que o Banco contratado estará desobrigado de conceder as isenções de TED que excederem a mencionadas regulamentações (Circular BACEN nº 5058/2022 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 - conta corrente)

REAJUSTE

- 22) Considerando que a vigência do contrato será por 60 (sessenta) meses com desembolso a vista do valor da licitação, **está correto nosso entendimento que não haverá novo desembolso referente ao objeto licitado durante a vigência contratual?**
- 23) Favor **esclarecer** a que se refere o disposto na **Cláusula Sétima da minuta Contratual** abaixo transcrito **e sua aplicabilidade para o objeto licitado?**
“...CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses contado da data do orçamento estimado, em XX de XXXX de XXXX.

Parágrafo Primeiro: Após 12 meses os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Geral de Preço de Mercado – IGPM - FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, caso haja atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, bem como, no caso de serem extintos os índices aqui determinados, será adotado em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: O reajuste será realizado por apostilamento...”

ALTERAÇÕES E ADEQUAÇÕES DE ACORDO COM AS RESPOSTAS DE QUESTIONAMENTOS

- 24) Está correto o entendimento de que eventuais alterações ou adequações decorrentes das respostas aos pedidos de esclarecimento serão igualmente aplicadas à Minuta Contratual, de forma que sua versão final esteja integralmente alinhada ao Edital e aos esclarecimentos divulgados?

III – DA ANÁLISE E RESPOSTA

Resposta ao Pedido de Esclarecimento

Inicialmente, cumpre esclarecer que as informações constantes da presente resposta foram objeto de consulta e validação junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e à Secretaria Municipal de Administração, órgãos competentes pelas informações de natureza orçamentária, financeira e administrativa relacionadas ao objeto da contratação, conferindo maior segurança e fidedignidade aos esclarecimentos ora prestados.

Pergunta 1

Resposta:

O objeto da contratação é específico e restrito a instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, conforme previsto expressamente no edital.

Empresas que não sejam instituições financeiras autorizadas poderão participar da fase competitiva do pregão eletrônico, porém não serão habilitadas caso não atendam aos requisitos do edital.

Assim, eventual proposta apresentada por empresa sem capacidade para execução do objeto será desclassificada na fase de habilitação, observando-se o rito previsto na Lei nº 14.133/2021, com convocação sucessiva dos licitantes, não havendo necessidade de reinício da disputa.

Pergunta 2

Resposta:

Não.

O procedimento licitatório seguirá o rito ordinário previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se a inversão de fases apenas quando expressamente prevista no edital.

No presente certame permanece mantida a sistemática originalmente estabelecida, inexistindo necessidade de retificação do edital para adoção da inversão de fases.

Pergunta 3

Resposta:

Sim.

O objeto contempla o processamento da folha de pagamento dos órgãos integrantes da Administração Municipal abrangidos pelo edital, incluindo Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, mediante contrato único firmado com o Município de Senhor do Bonfim.

Pergunta 4

Resposta:

A folha de pagamento contempla os beneficiários descritos no Termo de Referência.

O Município adota o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), inexistindo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), razão pela qual não há folha própria de aposentados e pensionistas vinculada ao Município.

Pergunta 5

Resposta:

Sim.

Caso haja utilização de recursos do FUNDEB para pagamento da remuneração dos profissionais da educação, será observada integralmente a Lei nº 14.113/2020, mediante utilização de conta específica destinada à movimentação desses recursos.

Pergunta 6

Resposta:

Sim.

O edital não estabelece obrigatoriedade de instalação de agência, posto de atendimento bancário ou posto de atendimento eletrônico nas dependências da Administração durante a vigência contratual.

Pergunta 7

Resposta:

Sim.

Durante a vigência contratual, eventual utilização de espaço físico da Administração para instalação de estrutura de atendimento ocorrerá exclusivamente pela instituição financeira contratada, desde que haja interesse e acordo entre as partes.

Pergunta 8

Resposta:

Sim.

Durante a vigência contratual, somente a instituição financeira contratada poderá realizar propaganda institucional e comercialização de produtos bancários nas dependências da Administração, observadas as condições previstas no contrato.

Pergunta 9

Resposta:

Sim.

Caso necessária estrutura física para atendimento, poderá ser utilizada agência já existente no Município, desde que possua capacidade operacional para atendimento aos servidores.

Pergunta 10

Resposta:

Sim.

O Município informa que atualmente o processo relacionado ao consignado já ocorre de forma 100% digital, sendo plenamente possível o direcionamento dos servidores para atendimento digital, desde que preservada a qualidade da prestação dos serviços.

Pergunta 11

Resposta:

Conforme o Termo de Referência:

- aproximadamente **3.327 matrículas**;
- aproximadamente **3.392 beneficiários (CPFs)**.

Pergunta 12

Resposta:

Os recursos financeiros serão disponibilizados à instituição financeira com antecedência mínima de **24 horas** em relação ao crédito da folha.

Além disso, o Município encaminha comunicação prévia aproximadamente cinco dias antes da data prevista para pagamento, permitindo o adequado planejamento operacional.



Pergunta 13

Resposta:

O Município não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Assim, não existem quantitativos próprios de aposentados e pensionistas vinculados à folha municipal para fins deste certame.

Pergunta 14

Resposta:

a) Os pagamentos não são realizados por Instituto Próprio de Previdência, tendo em vista que o Município adota o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

b) Em razão da inexistência de RPPS, o questionamento acerca da assinatura contratual por Instituto de Previdência resta prejudicado.

c) Sim. A Secretaria Municipal de Administração possui competência para promover a licitação e celebrar contrato em nome do Município de Senhor do Bonfim, nos termos da legislação vigente.

Pergunta 15

Resposta:

Sim.

O edital não estabelece exclusividade para concessão de crédito consignado.

Pergunta 16

Resposta:

As instituições habilitadas para operar crédito consignado são aquelas regularmente credenciadas junto ao sistema atualmente utilizado pelo Município, observadas as normas municipais e regulamentação vigente.

Pergunta 17

Resposta: As taxas de juros e os prazos praticados são definidos por cada instituição financeira consignatária, conforme suas políticas de crédito e a legislação aplicável, podendo variar de acordo com a operação e o perfil do servidor.

Pergunta 18

Resposta: Conforme o Resumo de Consignações referente ao mês de junho de 2026, os valores mensais repassados às instituições bancárias são os seguintes:

Instituição	Valor mensal
Caixa	R\$ 269.934,51
Bradesco	R\$ 827.766,08
Banco do Brasil	R\$ 44.407,51
Sicoob	R\$ 71.477,34
BRB	R\$ 4.570,95
TOTAL MENSAL DOS BANCOS	R\$ 1.218.156,39

Pergunta 19

Resposta: Sim.

Fica ratificado o entendimento de que, durante a vigência contratual decorrente do presente certame, as operações de crédito consignado ofertadas aos servidores deverão observar o prazo máximo de até 120 (cento e vinte) meses, respeitada a legislação vigente aplicável.

Pergunta 20

Resposta:

Sim.

Serão observadas exclusivamente as gratuidades previstas na regulamentação do Banco Central do Brasil para conta salário e conta corrente.

Pergunta 21

Resposta: Sim.

Fica confirmado o entendimento de que o Banco contratado estará obrigado a observar as gratuidades previstas na regulamentação aplicável, não sendo exigidas gratuidades adicionais que excedam os limites estabelecidos nas normas mencionadas no edital.

Pergunta 22

Resposta:

Sim.

O pagamento referente à proposta vencedora ocorrerá conforme cronograma estabelecido no edital, inexistindo novo desembolso decorrente do valor ofertado durante a vigência contratual.

Pergunta 23

Resposta:

A cláusula de reajuste constante da minuta contratual constitui cláusula padrão adotada pela Administração.

Todavia, considerando a natureza do objeto, cujo pagamento da outorga ocorre conforme as condições previstas no edital, referido dispositivo aplica-se apenas às hipóteses legais eventualmente cabíveis durante a execução contratual, não implicando reajuste do valor ofertado pela instituição financeira.

Pergunta 24

Resposta:

Sim.

Eventuais alterações decorrentes dos esclarecimentos ou retificações promovidas pela Administração passam a integrar o edital e seus anexos, inclusive a minuta contratual, prevalecendo sempre a versão final oficialmente publicada.

Permanecemos à disposição para outros esclarecimentos.

Senhor do Bonfim/BA, 15 de julho de 2026.

Henrique José da Conceição Mattos
Pregoeiro/ Agente de Contratação
Setor de Licitações